

LEI Nº 052/93

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do âmbito e objetivo

- Art.1º- Esta Lei dispõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cajati.
- Art.2º- Constitui objetivo principal da presente Lei, contribuir para que através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum,, em conformidade com o que prescrevem as legislações Federal, Estadual e Municipal.
- Art.3º- Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:
- I- facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
 - II- simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerando indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
 - III- evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;
 - IV- tornar ágil o atendimento aos munícipes, quanto ao cumprimento de exigências municipais de

- qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;
- V- promover a integração dos munícipes na vida política administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
 - VI- elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, permitindo assim, um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;
 - VII- atualizar permanentemente os serviços municipais, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir e ampliar a oferta de serviços sem prejuízo de qualidade dos mesmos.

CAPÍTULO II

Dos fundamentos básicos da ação administrativa

- Art.4º- As atividades da Administração Municipal, obedecerão em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:
- I- planejamento;
 - II- coordenação;
 - III- descentralização;
 - IV- delegação de competências;
 - V- controle;
 - VI- racionalização.
- Art.5º- O planejamento, instituído como atividade constante da administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.
- Art.6º- Os objetivos da Administração Municipal, serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I- plano Diretor;
- II- Plano Plurianual;
- III- Diretrizes Orçamentárias;
- IV- Orçamento Anual.

- Art.7º- As atividades de administração Municipal e especialmente a execução dos planos e programas de governo, serão objeto permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.
- Art.8º- A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.
- Art.9º- A delegação de competência, será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade de fatos, pessoas ou problemas a atender.
- Art.10- A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.
- Art.11- O controle das atividades da Administração Municipal, deverá exercer-se em todos os níveis compreendendo, particularmente:
- I- o controle pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinem as atividades específicas do órgão controlado;
 - II- o controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finança.
- Art.12- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

- I- repressão de hipertrofia das atividades-meios, que deverão sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;
- II- livre e direta comunicação horizontal, entre os órgãos da administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicação;
- III- a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo administrativo ou social seja, evidentemente superior aos riscos.

Art.13- Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou se consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO III Da estrutura

Art.14- A Administração direta é composta de órgãos de linha e assessoria.

Art.15- A estrutura organizacional da Prefeitura, compõe-se dos seguintes órgãos subordinados à chefia do Executivo.

- I- Chefia de Gabinete;
- II- Assessoria Jurídica;
- III- Seção de Administração e Finanças;
- IV- Seção de Obras e Serviços Municipais;
- V- Seção de Educação, Cultura e Esportes;
- VI- Seção de Saúde e Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os Conselhos e as Comissões serão instruídos, regulamentados por legislação específica.

CAPÍTULO IV Da competência dos órgãos SEÇÃO I

Da Chefia de Gabinete

Art.16- À Chefia de Gabinete compete:

- I- exercer as atividades de coordenação político-administrativo da Prefeitura, com os munícipes, entidades e associações de classe;
- II- secretariar todos os serviços atinentes ao Chefe Executivo;
- III- efetuar o controle de prazo do processo legislativo, referentes a requerimentos, informações, respostas à indicações, apreciação de projetos pela Câmara;
- IV- promover a divulgação e relações públicas do Chefe do Executivo.

SEÇÃO II

Da Assessoria Jurídica

Art.17- À Assessoria Jurídica compete:

- I- representar o Município em qualquer instância judiciária;
- II- assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;
- III- executar os serviços de ordem legal, destinados à cobrança da dívida ativa e de quaisquer outros créditos do município e a defesa do Município nas ações que lhe forem contrárias;
- IV- cooperar com o Prefeito no estudo e elaboração de projetos de Leis e examinar, do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito pela Câmara Municipal;
- V- prestar assistência judiciária à população carente.

SEÇÃO III

Da Seção de Administração e Finanças.

Art.18- À Seção de Administração e Finanças, compete:

- I- supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração pessoal;

- II- receber e promover o atendimento ao público em geral;
- III- receber, distribuir, expedir e controlar processos e correspondência da Administração;
- IV- promover atividades relacionadas à padronização, compra estocagem e distribuição de todo material utilizado na Prefeitura;
- V- promover a abertura e fechamento das dependências da Prefeitura;
- VI- promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e móveis das Prefeitura;
- VII- providenciar a limpeza e conservação das áreas internas e externas das Prefeitura;
- VIII- coordenar, controlar procedimentos relativos à formação, movimentação e arquivo de papéis e processos;
- IX- guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;
- X- coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas à reprodução de documentos;
- XI- desenvolver atividades relativas à arrecadação controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como a cobrança de dívida ativa;
- XII- desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;
- XIII- promover atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controles contábeis da administração orçamentárias, financeira, patrimonial e elaboração de orçamentos, planos e programas da administração municipal;
- XIV- desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal;
- XV- prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro.

SEÇÃO IV

Da Seção de Obras e Serviços Municipais

Art.19- A Seção de Obras e Serviços Municipais, compete:

- I- supervisionar, coordenar, controlar a execução dos serviços relativos à abertura, pavimentação, conservação de estradas, caminhos municipais, vias, logradouros públicos, pontes, ajardinamento, arborização em praça e logradouros públicos, limpeza pública, cemitério, matadouro, iluminação, construção de obras particulares e públicas;
- II- coordenar e controlar a operação e manutenção da frota municipal;
- III- supervisionar e coordenar as atividades de vigilância do patrimônio público.

SEÇÃO V

Da Seção de Educação, Cultura e Esportes

Art.20- A Seção de Educação, Cultura e Esportes, compete:

- I- supervisionar, coordenar, promover o desenvolvimento do processo educacional a cargo do Município;
- II- promover e incentivar o desenvolvimento dos esportes, recreação no Município;
- III- administrar centros comunitários de esportes e recreação;
- IV- proporcionar assistência ao escolar, relacionadas à merenda, assistência médica, odontológica e social;
- V- promover, incentivar e difundir as atividades artísticas, culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura geral;
- VI- realizar as atividades da biblioteca de circulação guarda e controle de acervo documentário, promovendo a sua divulgação.

SEÇÃO VI

Da Seção de Saúde e Assistência Social

Art.21- A Seção de Saúde e Assistência Social, compete:

- I- supervisionar, coordenar, promover a prestação de assistência médica, odontológica à população;
- II- promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;
- III- prestar serviços de assistência e integração social;
- IV- desenvolver atividades comunitárias no Município;

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Art.22- O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, consubstanciando em Decretos, as competências dos órgãos constantes do artigo 15 desta Lei.

Art.23- As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício, com os recursos previstos nas dotações no Orçamento em vigor.

Art.24- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 13 DE JULHO DE 1993

Marino de Lima
Prefeito Municipal